



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU**

### **GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N.º 241/2001**

**Cria o cargo de Zelador de estradas,  
Fixa atribuições e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.-1º** - No quadro permanente de cargos de provimento efetivo a que se refere a Lei Municipal 053/97, art.6º no grupo de apoio II é criado o seguinte cargo:

| Nº Cargos | Categoria funcional | Código |
|-----------|---------------------|--------|
| 06        | Zelador de Estradas | GA-05A |

**Art.-2º** - A remuneração para o cargo de zelador de estradas será a definida no padrão 01 da Lei nº053/97 correspondendo, nesta data, ao valor de R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais).

**Art.-3º** - A descrição sintética das atividades é a seguinte:

- A) Desobstruir bueiros, valos córregos, que localizem-se na beira das estradas.
- B) Capinar a beira das estradas.
- C) Aterrar os buracos existentes nas estradas.
- D) Efetivar reparos necessários nas pontes.
- E) Promover podas de galhos de árvores que por ventura estiverem obstruindo as estradas.
- F) Remover pedras, galhos, animais, e outros que estiverem obstruindo as estradas.
- G) Auxiliar as turmas de operários nos trabalhos de recuperação e manutenção das estradas, carregando e descarregando cargas dos veículos em serviço do município e outras tarefas determinadas pela chefia.
- H) Transportar instrumentos de topografia e materiais de construção.
- I) Solicitar a administração pública municipal, quando necessário, o deslocamento de turmas de serviço, a fim de que sejam executadas obras ou reformas cuja dimensão, ou pela necessidade do uso de maquinário, não tenha o zelador de estradas condições de executá-las.
- J) Executar outras tarefas correlatas.

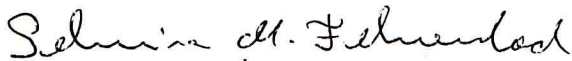
**Art.-4º** - São seguintes os requisitos para o provimento:

A) Que seja alfabetizado

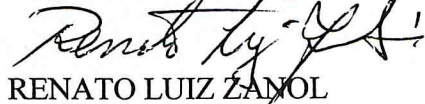
**Art.-5º** - Para o cargo criado por esta Lei a forma de recrutamento é externo por concurso público e jornada de trabalho é de quarenta horas semanais.

**Art.-6º** - Revogadas as disposições em contrário em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu 15 Março de 2001.

  
SELMIRA MILECH FEHRENBACH  
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se**

  
RENATO LUIZ ZANOL

Secretário de Administração e Planejamento